Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 140/2009 Erechim, 09 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 134/2009, que Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul – Secretaria de Infra-Estrutura e Logística, visando a Reforma do Terminal de Passageiros do Aeroporto de Erechim.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº. 134/2009.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul – Secretaria de Infra-Estrutura e Logística, visando a Reforma do Terminal de Passageiros do Aeroporto de Erechim.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Infra-Estrutura e Logística do Estado do Rio Grande do Sul, visando a Reforma do Terminal de Passageiros do Aeroporto de Erechim..

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2.º O Estado do Rio Grande do Sul será responsável por:

I – Repassar ao Município de Erechim o valor de R$ 170.535,27 (cento e setenta mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos), que serão transferidos para conta vinculada ao projeto, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho (Anexo I), através de 04 (quatro) parcelas para atendimento das necessidade especificadas no mesmo.

II – O repasse de cada parcela ficará condicionado à apresentação da prestação de contas parcial referente a parcela anteriormente recebida, podendo ser repassadas até duas parcelas concomitantes.

Art. 3.º O Município de Erechim fica obrigado a:

I – Executar direta e/ou indiretamente, na forma da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

II - Proceder e responsabilizar-se pelos processos licitatórios necessários à execução do presente Convênio, cumprindo rigorosamente o previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - Fornecer ao ESTADO cópias de todos os contratos formalizados em função do Convênio;

IV - Providenciar, junto aos órgãos competentes, o licenciamento ambiental para a execução da obra cuja supervisão técnica é objeto deste Convênio, se for o caso;

V - Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do CONVÊNIO, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;

VI - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não utilizados, obrigatoriamente em poupança, de instituição financeira oficial, ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

VII - Prestar contas dos recursos recebidos que devem estar instruídas com as peças técnicas e contábeis, bem como devolver os saldos remanescentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência, salvaguardada a prestação de contas parcial, de acordo com a Cláusula sétima;

VIII - Realizar pesquisas de preço no mercado, através da coleta de preços entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamento levados na localidade ou região, para as compras ou serviços necessários à execução do CONVÊNIO. Em caso de inexistência deste número mínimo de fornecedores, seja por oferta ou por incapacidade técnica e de segurança, dispor de política específica do agente executor que defina o tratamento para estes casos;

IX - Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do CONVÊNIO, de acordo com as normas brasileiras de contabilidade;

X - Devolver os saldos do CONVÊNIO e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do CONVÊNIO devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma do decreto nº 40.542, de 27 de dezembro de 2000, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada do CONVÊNIO;

XI - Restituir, integralmente, o valor recebido em decorrência do presente Convênio, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de seu recebimento, nas hipóteses de inexecução o objeto, e/ou de não apresentação, no prazo estabelecido pelo Estado, da prestação de contas parcial ou final;

XII - Acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros para a execução dos objetos do CONVÊNIO, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos, relativos a obras e/ou serviços de engenharia;

XIII - Atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;

XIV - Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa a obra e/ou serviços de engenharia;

XV - Prestar contas dos recursos recebidos, obedecendo às disposições da Instrução Normativa IN CAGE 01/2006;

XVI - Quando a liberação dos recursos ocorrer em mais de uma parcela será exigida a apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, conforme o período e condições no Termo de CONVÊNIO, conforme cláusula quinta;

XVII - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do CONVÊNIO;

XVIII - Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do CONVÊNIO para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou entidade estadual;

XIX - Comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no CONVÊNIO forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos, observando-se para tanto, os valores estabelecidos na cláusula quinta – Dos recursos Financeiros, do presente instrumento, assim como os respectivos repasses no tempo e modo devidos ali expressados;

XX - Aplicar os saldos do CONVÊNIO, quando não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

XXI - Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do CONVÊNIO, devendo os mesmos serem, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas.

Art. 4.º O convênio, de que trata a presente Lei, terá um custo de R$ 42.633,82 (quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos), a serem repassados em 04 (quatro) parcelas conforme especificadas no Plano de Trabalho (Anexo I), alocados ao Convênio, pelo Município, a título de contrapartida.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: UO: 11.02; Projeto: 1033; Natureza da Despesa: 4; Categoria Econômica: 4; Modalidade de Aplicação: 90; Elemento de Despesa: 51.

Art. 6.º O Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da Publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. O eventual aditamento também terá sua eficácia condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, conforme Instrução Normativa CAGE 01/2006.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de Setembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul – Secretaria de Infra-Estrutura e Logística, com interveniência do Departamento Aeroportuário – SEINFRA/DAP, visando a Reforma do Terminal de Passageiros do Aeroporto de Erechim.

Destacamos que a reforma no terminal de passageiros do aeroporto é de plena importância para a implementação de um melhor serviço aos usuários do transporte aeroviário, o que contemplará uma maior estruturação das atividades e melhor atendimento à comunidade em geral.

A execução do convênio, de que trata a presente Lei, terá um custo de R$ 42.633,82 (quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos), a serem repassados em 04 (quatro) parcelas conforme especificadas no Plano de Trabalho (Anexo I), alocados ao Convênio, pelo Município, a título de contrapartida. Além desta alocação de valores, o Município será responsável, também, pela realização de licitação, de acordo com a legislação vigente, para a implementação dos serviços necessários à consecução do objeto do convênio, descrito no Plano de Trabalho.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada nesse projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de Setembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Convênio n.º SEINFRA/------FPE 1635/2009

Convênio que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Infra-Estrutura e Logística, e o Município de Erechim, visando à Reforma do Terminal de Passageiros do Aeroporto de Erechim.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.934.675/0001-96, por intermédio da **SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA**, com a interveniência do **DEPARTAMENTO AEROPORTUÁRIO**, a seguir denominada **SEINFRA/DAP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.838.143/0001-89, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501 – 7º andar, em Porto Alegre, representada neste ato, por força da delegação de competência, publicada no Diário Oficial do Estado nº ..., de / / , pelo seu titular, Secretário Daniel de Moraes Andrade, portador da Cédula de Identidade nº 5010365822 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.158.730/34, e o **MUNICÍPIO DE ERECHIM,** a seguir denominado **MUNICÍPIO**, com sede administrativa na Praça da Bandeira, n.º 354, Centro, em Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Alfredo Polis, portador da Cédula de Identidade nº 1038986541, e inscrito no CPF/MF sob o nº 428.516.290-34, de acordo com o processo administrativo nº 748-04.00/09.9, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se no que couber, aos termos das disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009, Lei Complementar Federal 101/2000, a Instrução Normativa IN CAGE nº 01, de 21 de março de 2006, e demais legislações e normas regulamentares da matéria, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLAÚSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução das obras de reforma e ampliação do Terminal de Passageiros do Aeroporto de Erechim, conforme Projeto Executivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, Arq Tassiana Grando e Engenheiro Civil André Provin, projeto este que é parte integrante do presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. DO ESTADO:

2.1.1- transferir os recursos financeiros para a execução do objeto do Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Sexta;

2.1.2- supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução técnica e físico-financeira do objeto Convênio;

2.1.3- exigir as prestações de contas, na forma e nos prazos fixados, conforme cláusula sexta;

2.1.4 - emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do CONVÊNIO;

2.1.5- designar Comissão de Recebimento dos Serviços, que deverá receber o objeto do Convênio, observado o disposto no § 3º do Art. 73, da Lei nº 8.666/93, e informar ao Estado;

2.1.6- elaborar relatório mensal sobre o andamento físico e financeiro do objeto do Convênio ;

2.1.7 – prorrogar "de ofício" a vigência do CONVÊNIO caso ocorra atraso no repasse financeiro pela SEINFRA, nos termos do disposto no artigo 57, § 1º, VI da Lei Federal nº 8666/93 e artigo 10, inciso I, alínea "c" da Instrução Normativa IN CAGE 01/2006;

2.1.8-no caso de inadimplência ou de paralisação, parcial ou total, injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do CONVÊNIO, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

2.2. DO MUNICÍPIO

2.2.1. executar direta e/ou indiretamente, na forma da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

2.2.2. proceder e responsabilizar-se pelos processos licitatórios necessários à execução do presente Convênio, cumprindo rigorosamente o previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

2.2.3. fornecer ao ESTADO cópias de todos os contratos formalizados em função do Convênio;

2.2.4. providenciar, junto aos órgãos competentes, o licenciamento ambiental para a execução da obra cuja supervisão técnica é objeto deste Convênio, se for o caso;

2.2.5. manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do CONVÊNIO, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;

2.2.6. aplicar os recursos recebidos, enquanto não utilizados, obrigatoriamente em poupança, de instituição financeira oficial, ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública.

2.2.7. prestar contas dos recursos recebidos que devem estar instruídas com as peças técnicas e contábeis, bem como devolver os saldos remanescentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência, salvaguardada a prestação de contas parcial, de acordo com a Cláusula sétima.

2.2.8 - realizar pesquisas de preço no mercado, através da coleta de preços entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamento levados na localidade ou região, para as compras ou serviços necessários à execução do CONVÊNIO. Em caso de inexistência deste número mínimo de fornecedores, seja por oferta ou por incapacidade técnica e de segurança, dispor de política específica do agente executor que defina o tratamento para estes casos;

2.2.9 - manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do CONVÊNIO, de acordo com as normas brasileiras de contabilidade;

2.2.10 -devolver os saldos do CONVÊNIO e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do CONVÊNIO devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma do decreto nº 40.542, de 27 de dezembro de 2000, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada do CONVÊNIO;

2.2.11- restituir, integralmente, o valor recebido em decorrência do presente Convênio, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de seu recebimento, nas hipóteses de inexecução o objeto, e/ou de não apresentação, no prazo estabelecido pelo Estado, da prestação de contas parcial ou final.

2.2.12 - acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros para a execução dos objetos do CONVÊNIO, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos, relativos a obras e/ou serviços de engenharia;

2.2.13 - atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;

2.2.14 - designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa a obra e/ou serviços de engenharia;

2.2.15 - prestar contas dos recursos recebidos, obedecendo às disposições da Instrução Normativa IN CAGE 01/2006;

2.2.16 - quando a liberação dos recursos ocorrer em mais de uma parcela será exigida a apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, conforme o período e condições no Termo de CONVÊNIO, conforme cláusula quinta;

2.2.17 - responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do CONVÊNIO;

2.2.18 - comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do CONVÊNIO para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou entidade estadual;

2.2.19 comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no CONVÊNIO forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos,

observando-se para tanto, os valores estabelecidos na cláusula quinta – Dos recursos Financeiros, do presente instrumento, assim como os respectivos repasses no tempo e modo devidos ali expressados;

2.2.20 - aplicar os saldos do CONVÊNIO, quando não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

2.2.21 - aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do CONVÊNIO, devendo os mesmos serem, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EXECUTORES

Caberá ao Departamento Aeroportuário, por parte da Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado, e a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, por parte do MUNICÍPIO de Erechim, a execução do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor para execução do empreendimento objeto deste CONVÊNIO é de R$ 213.169,09 (duzentos e treze mil, cento e sessenta e nove reais e nove centavos).

a) Para a contratação de empresa necessária à execução da supervisão da obra objeto do presente Convênio o ESTADO repassará ao MUNICÍPIO a importância de R$ 170.535,27 (cento e setenta mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos), a serem liberados conforme estabelecido na Cláusula Sexta;

A parcela do MUNICÍPIO, que deverá ser complementada pelo CONVENENTE como contrapartida no empreendimento, no valor de R$ 42.633,82 (quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos), corresponde a 20 % (vinte por cento) do valor total.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO

Os recursos financeiros para atender às despesas previstas neste convênio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CONCEDENTE
UO: 0401
Projeto: 5585
Natureza da Despesa: 4
Categoria Econômica: 4
Modalidade de Aplicação: 40
Elemento de Despesa: 42
Recurso:
Nº Nota de Empenho: ..... Data: .....

CONVENENTE CONTRAPARTIDA
UO: 11.02
Projeto: 1033
Natureza da Despesa: 4
Categoria Econômica: 4
Modalidade de Aplicação: 90
Elemento de Despesa: 51
Recurso:
Nº Nota de Empenho: ..... Data: .....

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O recursos financeiros serão repassados ao MUNICÍPIO, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho – ANEXO " A", em 04 (quatro) parcelas nos meses da vigência do Convênio, em conta bancária específica a ser aberta pelo MUNICÍPIO, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

SUBCLÁUSULA ÙNICA – O repasse de cada parcela ficará condicionado à apresentação da prestação de contas parcial referente a parcela anteriormente recebida, podendo ser repassadas até duas parcelas concomitantes

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O convenente está obrigado a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de sessenta dias a contar do prazo final para aplicação de cada parcela, sendo condição necessária, a prestação de contas parcial para liberação da parcela seguinte, exceto no caso da segunda parcela.

A prestação de contas formará processo administrativo próprio, que será protocolado no órgão ou entidade estadual, no interior ou na capital, e conterá os seguintes documentos;

I – ofícios de encaminhamento; dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade estadual, onde constem os dados identificadores do CONVÊNIO;
II – cópia do termo de CONVÊNIO e respectivas alterações;
III – projeto padrão aprovado, apresentado na forma do Anexo da Instrução Normativa IN CAGE 01/2006, devidamente aprovado pela Concedente;
IV – relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe ou, quando se trata de obra não concluída, termo de compatibilidade físico-financeira, que demonstrará a situação física da obra em relação aos recursos repassados, inclusive a contrapartida do executor e/ou do convenente;
V – demonstrativo da execução da receita e da despesa do CONVÊNIO, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
VI – relação de pagamento, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;
VII – relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do CONVÊNIO, indicando o seu destino final, quando estabelecido no CONVÊNIO;
VIII – extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
IX – demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;
X – comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, á conta do recurso estadual do CONVÊNIO;
XI – quando do encerramento do CONVÊNIO, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do CONVÊNIO, através da emissão de termo que os objetivos foram atingidos, ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento ou, quando se tratar de obra, termo de conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;
XII – certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, para os fins autorizados, quando for o caso;
XIII – ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do conselho municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objetivo do CONVÊNIO, quanto á execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e a comissão inexistem;
XIV – responsabilizar-se pela aplicação dos recursos públicos, observado o princípio da economicidade, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestação antieconômica;
XV – parecer contábil que deverá ser emitido por habilitado, declarando que os recursos foram utilizados de acordo com as despesas previstas nos objetivos propostos.

Parágrafo único: Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos em nome do MUNICÍPIO, devidamente identificada, com o nome e número do CONVÊNIO e mantidos em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

Os bens remanescentes por ocasião da conclusão ou extinção deste instrumento, incorporam-se ao patrimônio do aeroporto ou aeródromo, constituindo universalidade da União, equiparados a bens públicos, enquanto mantida a sua designação específica, de acordo com o Art. 38 da Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Caberá ao MUNICÍPIO, promover todas as ações que se fizerem necessárias, junto aos órgãos competentes, no sentido de promover a regularização da situação patrimonial e o seu registro. A homologação do aeroporto ficará a cargo do ESTADO

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO E DOS COMPROMISSOS COM TERCEIROS

9.1. As pessoas Físicas ou Jurídicas e as empresas contratadas pelo MUNICÍPIO para executar o objeto do presente Convênio, ficar-lhe-ão diretamente vinculadas e subordinadas, não tendo o ESTADO, com relação aos mesmos, qualquer vínculo; e

9.2. O ESTADO não se responsabilizará por nenhum compromisso assumido pelo MUNICÍPIO em desacordo com o presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR

São considerados casos de força maior os previstos no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Todas as questões e dúvidas decorrentes da execução deste Convênio serão dirimidas e resolvidas, amistosamente, por via administrativa, devendo prosseguir até esgotarem-se todas as suas instâncias e níveis. Para casos que ficarem pendentes de solução, fica eleito, como competente, o Foro da Justiça Estadual de Porto Alegre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento do objeto conveniado importará na denúncia e rescisão do instrumento, de pleno direito, com o recolhimento do recurso repassado, acrescido de juros e correção monetária, calculado segundo os índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso.
O não cumprimento do objeto conveniado por qualquer uma das partes, implicará na desobrigação da execução dos termos do CONVÊNIO.

Parágrafo único – Caso ocorra inadimplemento de qualquer cláusula do CONVÊNIO, de responsabilidade do MUNICÍPIO, este ficará obrigado a recolher os valores recebidos, devidamente corrigidos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O presente CONVÊNIO terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da Publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada por igual período. O eventual (ou eventuais) aditamento também terá sua eficácia condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, conforme artigo 11, § 1º, da Instrução Normativa CAGE 01/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

As modificações das cláusulas estabelecidas neste CONVÊNIO serão objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO será rescindido pelo inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou superveniência de norma legal que o torne inexeqüível, ou, a qualquer tempo por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CORRESPONDÊNCIAS

Todas as correspondências deverão ser dirigidas para os endereços abaixo:
ESTADO
Departamento Aeroportuário/Secretaria de Infraestrutura e Logística
Av. Borges de Medeiros, n.º 1501, 11º andar,
Porto Alegre/RS CEP: 90.119 900
Fone/Fax: (51) 3288 53 78 / (51) 3224-9867
E-mail: dap@seinfra.rs.gov.br

MUNICÍPIO
Município de Erechim/Secretaria Municipal de Administração
Praça da Bandeira, n.º 354, Erechim/RS - CEP: 99.700-000
Fone/Fax n.º (54) 3520 7000
E-mail: assessoria.adm@erechim.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As dúvidas resultantes da interpretação de qualquer Cláusula deste CONVÊNIO serão dirimidas no Foro de Porto Alegre, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e conveniadas, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre, de de 2009.

ENG. DANIEL DE MORAES ANDRADE,
Secretario de Infra-Estrutura e Logística.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal de Erechim.

Testemunhas:

_____
Adm Fernando Magalhães Coronel
Diretor do Departamento Aeroportuário

_____
Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

I – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: **MUNICÍPIO DE ERECHIM**				**CGC:** **87.613.477/0001-20**
Endereço: **Praça da Bandeira, n.º 354**				
Cidade: **Erechim**	**UF:** **RS**	**CEP:** **99.700-000**	**DDD/Telefone:** **(54) 3520-7000**	**Esfera Administrativa:** **MUNICIPAL**
Conta Corrente: **04.865.028.0-6**	**Banco:** **041 - Banrisul**	**Agência:** **0210**	**Praça de Pagamento:** **Erechim**	
Nome do Responsável: **Paulo Alfredo Polis**				**CPF:** **428.516.290-34**
CI/Órgão Expedidor: **1038986541 – SSP/RS**	**Cargo:** **PREFEITO MUNICIPAL**	**Função:** **PREFEITO**		**Matrícula:** **14613**
Endereço: **Rua Alemanha, n.º 269, Apto. 103, Bairro Centro, Erechim/RS.**				**CEP:** **99.700-000**

II – OUTROS PARTÍCIPES

Nome: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO**	**CGC/CPF:** **87.613.477/0001-20**	**E.A.** **MUNICIPAL**
Endereço: **Praça da Bandeira, n.º 354, Erechim/RS.**		**CEP:** **99.700-000**

III – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: **Aeroporto de Erechim – Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros**	**Período de Execução:**	
	Início: **A.L.R.**	**Término:** **360 DIAS**

Identificação do Objeto:

Execução de obras de reforma do Terminal de Passageiros e ampliação de 65 m², incluindo a acessibilidade para os Portadores de Necessidades Especiais, climatização, cercamento e mobiliário do Terminal de Passageiros

Justificativa da Proposição:

Possibilitar melhorias e mais espaço para os usuários do terminal bem como atender a legislação vigente adequando as não-conformidades existentes.

IV – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TPS DO AEROPORTO DE ERECHIM

Item	Metas	Valor Total	CONCEDENTE	CONVENENTE	Início	Fim
1	Serviços Preliminares	2.692,00	2.153,60	538,40	1º mês	2º mês
2	Alvenarias	15.269,74	12.215,79	3.053,95	1º mês	2º mês
3	Impermeabilização	880,88	704,70	176,18	1º mês	3º mês
4	Pisos e pavimentações	27.516,47	22.013,18	5.503,29	2º mês	3º mês
5	Revestimento com argamassa	8.906,05	7.124,84	1.781,21	2º mês	4º mês
6	Revestimentos com azulejos	7.494,30	5.995,44	1.498,86	3º mês	4º mês
7	Cobertura	33.991,77	27.193,42	6.798,35	2º mês	2º mês
8	Esquadrias	39.416,12	31.532,90	7.883,22	3º mês	3º mês
9	Peitoril	2.044,03	1.635,22	408,81	3º mês	3º mês
10	Pinturas	18.415,13	14.732,10	3.683,03	4º mês	4º mês
11	Instalações Elétrica	3.905,78	3.124,62	781,16	2º mês	3º mês
12	Instalações Hidrossanitárias	15.736,07	12.588,86	3.147,21	1º mês	4º mês
13	Instalações de Climatização	16.650,70	13.320,56	3.330,14	4º mês	4º mês
14	Serviços complementares	20.250,05	16.200,04	4.050,01	1º mês	4º mês
	Total	213.169,09	170.535,27	42.633,82		

V – PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		**TOTAL R$**	**CONCEDENTE R$**	**CONVENENTE R$**
CÓDIGO	**ESPECICAÇÃO**			
	Investimentos/Trans-ferências/Obras e Instalações	**213.169,09**	**170.535,27**	**42.633,82**
T O T A L		**213.169,09**	**170.535,27**	**42.633,82**

VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)CONCEDENTE

CONCEDENTE					
Item		1 PARCELA	2 PARCELA	3 PARCELA	4 PARCELA
1	Serviços Preliminares	538,40	1.615,20	-	-
2	Alvenarias	1.221,58	10.994,22	-	-
3	Impermeabilização	70,47	352,35	281,88	-
4	Pisos e pavimentações	-	11.006,60	11.006,59	-
5	Revestimento com argamassa	-	3.562,41	3.562,42	1.781,21
6	Revestimentos com azulejos	-	-	4.496,58	1.498,86
7	Cobertura	-	27.193,42	-	-
8	Esquadrias	-	-	31.532,90	-
9	Peitoril	-	-	1.635,22	-
10	Pinturas	-	-	-	14.732,10
11	Instalações Elétrica	-	937,38	1.249,85	937,38
12	Instalações Hidrossanitárias	1.258,89	3.776,66	3.776,66	3.776,66
13	Instalações de Climatização	-	-	-	13.320,56
14	Serviços complementares	4.050,01	4.050,01	4.050,01	4.050,01
	TOTAL	7.139,34	63.488,24	61.592,10	40.096,78
CONVENENTE					
Item		1 PARCELA	2 PARCELA	3 PARCELA	4 PARCELA
1	Serviços Preliminares	134,60	403,80	-	-
2	Alvenarias	305,39	2.748,55	-	-
3	Impermeabilização	17,62	88,09	70,47	-
4	Pisos e pavimentações	-	2.751,65	2.751,65	-
5	Revestimento com argamassa	-	445,30	890,60	445,30
6	Revestimentos com azulejos	-	-	1.124,14	374,72
7	Cobertura	-	6.798,35	-	-
8	Esquadrias	-	-	7.883,22	-
9	Peitoril	-	-	408,81	-
10	Pinturas	-	-	-	3.683,03
11	Instalações Elétrica	-	234,35	312,46	234,35
12	Instalações Hidrossanitárias	314,72	944,16	944,16	944,16
13	Instalações de Climatização	-	-	-	3.330,14
14	Serviços complementares	1.012,50	1.012,50	1.012,50	1.012,50
	TOTAL	1.784,84	15.426,76	15.398,02	10.024,20

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do CONVENENTE, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Infraestrutura e Logística, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignados do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

_____
CONVENENTE

_____, _____/_____/_____

VIII – APROVADO PELO CONCEDENTE

APROVADO

_____, _____/_____/_____

_____
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística